



26701570



08027.001513/2023-46



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 30/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro- Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 3.226/2023, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM)

Referência: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 571

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 3.226/2023, para encaminhar o Despacho nº 58/2024/SE por meio do qual a Secretaria Executiva deste Ministério da Justiça e Segurança Pública apresenta as informações solicitadas.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 14/03/2024, às 19:09, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26701570** e o código CRC **C42AFA21**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexo:

1. Despacho nº 58/2024/SE (SEI nº 26666347).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001513/2023-46

SEI nº 26701570

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395902>

2395902



26702045



08027.001513/2023-46



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

Setor de Projeto de Leis em fase de sanção, indicações e requerimentos parlamentares e serviço de informação ao cidadão

DESPACHO Nº 19/2024/SANCAO-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL

Destino: Luciano Bivar, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 3.226/2023, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto (PL/AM)

Interessado(a): Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

Encaminho à DIPROT para envio dos documentos abaixo listados ao Sr. Luciano Bivar, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, por intermédio do e-mail ric.primeirasecretaria@camara.leg.br:

- Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 3.226/2023 (26514806);
- Ofício nº 30/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ (26701570);
- Despacho nº 58/2024/SE (26666347).

Atenciosamente,

Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretaria de Assuntos Legislativos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Marques de Carvalho, Escrivão(a) de Polícia Federal em Exercício no MJSP**, em 14/03/2024, às 13:32, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26702045** e o código CRC **7A69DB15**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08027.001513/2023-46

SEI nº 26702045



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395902>

2395902



26666347

08027.001513/2023-46



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva

DESPACHO Nº 58/2024/SE

Destino: **SAL**

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar - RIC n. 3226/2023, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto.**

1. Refiro-me ao Ofício nº 730/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/MJ (26530751), pelo qual essa Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos (SAL) encaminha o Requerimento de Informação Parlamentar - RIC n. 3226/2023 (26514806), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto (PL/AM), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 20/11/2023, assim ementado:

"Requer do Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Flavio Dino, informações sobre o App Celular Seguro."

2. As questões levantadas pelo Parlamentar são as seguintes:

- 1) *Que providencias o Ministério tomou para evitar que dados dos usuários cadastrados não vazem de acordo com os interesses?*
- 2) *Após entrar no aplicativo, a ferramenta apresentará os Termos de Uso e Privacidade. O usuário terá de concordar com eles para prosseguir. Assim, qual a responsabilidade do ministério na contrapartida do Termo?*
- 3) *De um modo geral os smartphone possuem ferramentas para situações de perda e roubo. A partir de um computador pessoal ou outro dispositivo confiável, você pode acessar sites, de acordo com sua plataforma (Apple/iPhone ou Google/Android). Qual a diferença do novo app para esse modus operandis já existente?*

3. Instada, a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI) se manifestou por intermédio do Despacho nº 9/2024/STI/SE (26630788), do qual se destaca o seguinte excerto:

"..."

Após análise da Coordenação-Geral de Sistemas, Informações e Dados por meio da INFORMAÇÃO Nº 1/2024/CGSID/STI/SE (26616700), conforme citado:

(...)

- 1) *Que providencias o Ministério tomou para evitar que dados dos usuários cadastrados não vazem de acordo com os interesses?*

Resposta: Em termos de segurança de software, o Ministério da Justiça e Segurança Pública realizou testes adicionais na aplicação para atestar a confiabilidade do sistema. O MJSP tem acesso somente aos dados informados no cadastro e compartilha com os parceiros apenas aqueles necessários ao bloqueio de cada aplicação. Os participantes assumiram formalmente, via Acordo, o compromisso de respeitar à LGPD e somente utilizar os dados compartilhados para os fins do aplicativo, estando sujeitos às penas da Lei e às sanções previstas nos acordos.

- 2) *Após entrar no aplicativo, a ferramenta apresentará os Termos de Uso e Privacidade. O usuário terá de concordar com eles para prosseguir. Assim, qual a responsabilidade do ministério na contrapartida do Termo?*

Resposta: O Ministério da Justiça e Segurança Pública se compromete a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais do Usuário e da Pessoa de Confiança de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais. Também se obriga a promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. É de responsabilidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos Usuários. Nos acordos assinados com os participantes, há cláusulas de compromissos e de responsabilidades, em que os mesmos se comprometem que farão o tratamento dos dados pessoais ou de terceiros sempre em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

- 3) *De um modo geral os smartphone possuem ferramentas para situações de perda e roubo. A partir de um computador pessoal ou outro dispositivo confiável, você pode acessar sites, de acordo com sua plataforma (Apple/iPhone ou Google/Android). Qual a diferença do novo app para esse modus operandis já existente?*

Resposta: Um dos aspectos mais impactantes do programa "Celular Seguro" é o potencial de retirar o valor de mercado dos celulares furtados ou roubados por meio do bloqueio de IMEI junto à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), tornando esses dispositivos inutilizáveis nas redes de telefonia do país. Isso representa uma mudança significativa na dinâmica do mercado de celulares, desencorajando fortemente os criminosos, uma vez que esses aparelhos se tornam praticamente sem valor de revenda. A desvalorização desses dispositivos reduz o incentivo para o furto e roubo de celulares, protegendo os cidadãos de perdas financeiras significativas. Inicialmente o aplicativo fará a integração com a Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações (ABR), permitindo o compartilhamento de dados para potencial bloqueio de dispositivos, reforçando assim a capacidade de prevenir roubos e furtos de celulares e com a FEBRABAN e suas associadas, permitindo ações contra a fraude nas aplicações financeiras, sendo possível a adesão de outras empresas que possuem aplicações embarcadas em dispositivos móveis e que também tem uma preocupação com possíveis fraudes em caso de ocorrências com os celulares de seus usuários. Diante do exposto, a proposta do aplicativo é facilitar as ações de bloqueio por parte do cidadão, unificando o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395902>

2395902

mecanismo de bloqueio de diversas aplicações em apenas um canal, o que está sendo proporcionado pelas parcerias que foram formadas.

(...)"

4. Ao ensejo, restitua-se o presente processo à SAL para conhecimento e impulsos subsequentes.

LEANDRO DE BORJA REIS CERQUEIRA
Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Borja Reis Cerqueira, Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva**, em 10/01/2024, às 15:39, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26666347** e o código CRC **4E496901**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08027.001513/2023-46

SEI nº 26666347



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395902>

2395902



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº
(Do Sr. Capitão Alberto Neto)**

**Requer do Excelentíssimo
Ministro da Justiça e Segurança
Pública, Senhor Flavio Dino,
informações sobre o App Celular
Seguro.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Flavio Dino, solicitação de informações sobre o App Celular Seguro, nos seguintes termos:

- 1) Que providencias o Ministério tomou para evitar que dados dos usuários cadastrados não vazem de acordo com os interesses?
- 2) Após entrar no aplicativo, a ferramenta apresentará os Termos de Uso e Privacidade. O usuário terá de concordar com eles para prosseguir. Assim, qual a responsabilidade do ministério na contrapartida do Termo?
- 3) De um modo geral os smartphone possuem ferramentas para situações de perda e roubo. A partir de um computador pessoal ou outro dispositivo confiável, você pode acessar sites, de acordo com sua plataforma (Apple/iPhone ou Google/Android). Qual a diferença do novo app para esse modus operandis já existente?

Justificação

O aplicativo "Celular Seguro" foi liberado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. O serviço alega que facilitará o registro de ocorrência e bloqueio do aparelho após furto ou roubo.

2391607
* c d 2 3 0 5 0 7 1 1 0 9 0 0 *





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Segundo o Ministério da Justiça, esse desenho foi planejado em parceria com a Federação Brasileira de Bancos (Febraban) e com a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

O secretário-executivo da pasta, Ricardo Cappelli atesta que os celulares roubados serão transformados "em um pedaço de metal inútil" após o bloqueio. "Com apenas um clique, a vítima enviará um aviso simultaneamente para a Anatel, para os bancos, para as operadoras de telefonia e para os demais aplicativos".

O rastreamento de smartphones, até agora, não dependia da operadora, eles possuem funções próprias de rastreamento por GPS (tanto Android como IOS). Para telefones mais simples, se você acha que há alguma chance de reaver um aparelho (no caso de perda acidental), você poderia ligar para o seu próprio número e esperar que alguém atenda para obter informações para recuperá-lo. Se isso não for possível, rastrear o aparelho pela operadora provavelmente não dará resultado. O rastreamento direto pela rede móvel não tem um nível de precisão suficiente para recuperar o telefone. Isso tudo por uma razão muito simples, se o seu chip já foi bloqueado, seu aparelho ficou incomunicável e não poderá informar a posição por GPS.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 20 de dezembro de 2023.

CAPITÃO ALBERTO NETO

Deputado Federal / PL-AM

